



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.724/2017

EMENTA – Altera redação dos artigos 7º, 16, 21, 26, da Lei Complementar nº 3.957/2006, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 7º, 16, 21, 26 da Lei Complementar nº 3.957, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. Os cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Paulista, excetuando-se o Grupo Ocupacional Magistério, passam a ser distribuídos em 3 (três) CLASSES, designadas pelas letras A, B e C, ordenados em 09 (nove) grupos ocupacionais, cujos cargos serão ocupados de acordo com a escolaridade e qualificação, conforme disposto a seguir.

(...)

Art. 16. A promoção dar-se-á anualmente por titulação e corresponderá ao avanço da classe A para B ou C, mantendo-se o mesmo nível.

(...)

Art. 21. A implantação do presente PCCV por titulação será após as suas comprovações e corresponderá a avanço na CLASSE salarial, conforme tabela contida no ANEXO.

§ 1º. Esta promoção será implantada no terceiro trimestre de cada ano, observando o cumprimento do estágio probatório e mediante requerimento do servidor até o dia 30 de junho de cada ano, cujo requerimento não terá efeito retroativo à data do protocolo.

§ 2º. A promoção por titulação dar-se-á da seguinte forma:

- I. A conclusão do ensino de 3º grau em instituição de ensino superior devidamente reconhecida/credenciada pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura, incluídos os cursos de curta





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO

- duração (tecnólogo), ensinará a promoção à CLASSE B dos servidores ocupantes dos cargos cujos requisitos para investidura sejam os níveis de escolaridade fundamental ou médio;
- II. A conclusão de especialização lato sensu (pós graduação) e/ou stricto sensu (Mestrado e Doutorado) em instituição de ensino superior devidamente reconhecida/credenciada pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura na área de atuação do servidor ensinará a promoção à CLASSE C dos ocupantes dos cargos cujos requisitos para investidura sejam os níveis de escolaridade fundamental ou médio;
- III. A conclusão de especialização lato sensu (pós graduação) em instituição de ensino superior devidamente reconhecida/credenciada pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura na área de atuação do servidor ensinará a promoção à CLASSE B dos ocupantes dos cargos cujo requisito para investidura seja o nível de escolaridade superior (graduação);
- IV. A conclusão de especialização stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) em instituição de ensino superior devidamente reconhecida/credenciada pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura na área de atuação do servidor ensinará a promoção à CLASSE C dos ocupantes dos cargos cujo requisito para investidura seja o nível de escolaridade superior (graduação);

§ 3º. A análise do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV, no âmbito da Secretaria de Saúde será realizada por uma comissão composta de três servidores estáveis, designados por Portaria expedida pelo titular da Pasta.

§ 4º. A análise do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV, à exceção dos servidores previstos no § 3º deste artigo, será realizada por uma comissão composta de três servidores estáveis, designados por Portaria expedida pelo Secretário de Administração.

(...)

Art. 26. O vencimento básico dos servidores ocupantes dos Grupos Ocupacionais está contido na grade salarial conforme ANEXO, cujos valores estão distribuídos nas CLASSES A, B e C, com intervalo de 10% (dez por cento)





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO

entre as mesmas e faixas salariais, com intervalos de 1% (um por cento).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, cuja primeira promoção será implantada no mês de agosto de 2017 para os servidores que já comprovaram as respectivas titulações.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 23 e os Anexos IV e V, da Lei Complementar nº 3.957/2006, passando a vigorar o Anexo Único da presente Lei.

Paulista, 13 de setembro de 2017.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

